TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0027/2020

*Termo de contrato de **Prestação de Serviços de Elaboração de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho para o ano de 2020,** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, vencedora do **Pregão n° 010/2020 (Processo Licitatório 015/2020).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA ***BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.665.295/0001-79 com sede a Rua Francisco Lindner, 561, sala 01, Centro da cidade de Joaçaba –SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sidnei Padilha, CPF n.º 005.059.399-40*

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1 *O OBJETO do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Elaboração de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho e Realização das ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**, com a elaboração dos programas: **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT**- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário **(PPP)** e **de serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA** (Programa de Conservação Auditiva) **e de exame de audiometria ocupacionais** ((admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) tudo conforme **Pregão n° 010/2020 (Processo Licitatório 015/2020).***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. *Coletar e sistematizar informações junto o CONTRATANTE, gerando relatórios consolidados;*

2.1.2. *Identificar necessidades. Propor e orientar a implementação de medidas de prevenção e correção das condições insalubres e de risco no ambiente de trabalho, sob responsabilidade da CONTRATADA;*

2.1.3. *Monitorar e acompanhar a implementação das medidas propostas para melhoria do ambiente de trabalho;*

2.1.4. *Acompanhar o cumprimento das atividades de caráter periódico, previstas nos programas de melhoria das condições de trabalho do CONTRATANTE;*

2.1.5. *Acompanhar a evolução e resultados das ações implementadas.*

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.2. *Executar as ações e encargos identificados e previstos, como sua responsabilidade no PPRA e no PCMSO elaborados pela Contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas;*
2.2.3. *Na realização de exames complementares determinados pelo PCMSO ou pelo médico encarregado do exame médico ocupacional, atender aos critérios técnicos e legais exigidos para cada caso específico. (p.ex.: repouso acústico prévio de 14 horas para audiometrias; horário para coleta de amostras para exames laboratoriais);*
2.2.4. *Fornecer, a Contratada, informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste Contrato;*
2.2.5. *Fornecer, a Contratada, o cadastro, atualizado mensalmente, de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões;*
2.2.6. *Realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;*
2.2.7. *Fornecer a contratada um espaço físico adequado para a realização dos exames médicos objeto do presente Contrato, quando for o caso.*

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1. *Os serviços de Elaboração de Laudos, Relatórios e Exames Admissionais e Demissionais serão realizados nas dependências da Contratada e os Exames Periódicos, nas dependências da Contratante, ou em local designado por esta.*

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. *O valor estimado dos serviços objeto do presente contrato é de* ***R$ 12.490,00 (Doze mil quatrocentos e noventa reais)*** *e o pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:*

4.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
4.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

I. Os valores referentes a elaboração de programas PPRA, LTCAT e PCMSO serão pagos em até o 5° dia útil subsequente à entrega de cada serviço de acordo com itens descritos na proposta mediante a entrega de nota fiscal.
II. Os valores referentes aos exames e emissão de PPPs serão pagos em até 05 dias após a entrega da nota fiscal acompanhada da relação dos exames realizados.

§ 1° O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa ata a regularização do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. *A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.*

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Secretário de Administração e Finanças, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1*. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2020.***

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 *O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.*

E, por estarem assim ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, elegendo o foro de Herval d'Oeste/SC, para dirimir as questões porventura deste emergente.

Erval Velho, SC, 18 de fevereiro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Sidnei Padilha
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt